



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.
52
fmb

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, sediada à Rua Aristides Alves, n.º 54 Centro, CEP:39.160-000, em Santo Antônio do Itambé - MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.303.222/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ronam Wesley Sales, portador do CPF n.º: 065.378.456-29, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **O3L ARQUITETURA LTDA**, estabelecida na Avenida Afonso Pena, n.º 2881, Funcionários, Belo Horizonte, CEP 30.130-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.442.381/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Frederico de Sá Sena Prates, inscrito no CPF de n.º 050.589.466-10, portador da Carteira de Identidade MG – 10.397.605 SSP/MG, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ICMS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MAIS ESPECIFICAMENTE CRITÉRIO DE PATRIMÔNIO CULTURAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REALIZAÇÃO / PRAZO

- 2.1. A prestação dos serviços se dará na sede da empresa, e em campo, com 01 (uma) visita, acompanhadas pelos responsáveis pela Secretaria Municipal de Cultura, do Município de Santo Antônio do Itambé/MG.
- 2.2. O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 10.990,00 (Dez mil e novecentos e noventa reais).**
- 3.1.1. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas conforme proposta apresentada pela contratada.
- 3.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega de Nota Fiscal da **CONTRATADA** e após atestado pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 3.3. No valor da prestação dos serviços estão incluídos os todos os custos com materiais, fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço.
- 3.4. Estão incluídos nos trabalhos a serem realizados:
- 3.4.1. Cadastramento da documentação no sistema on-line ICMS Patrimônio Cultural compreendendo:
- 3.4.1.1. Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e outras ações;
- 3.4.1.1. Investimento e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos;
- 3.4.2. Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural, Execução de até 07 fichas de inventário, sendo 05 digitalizações de bens executados em exercícios anteriores e 02 novas execuções de bens passíveis de inventário não contemplados anteriormente;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.
53
fmb

3.4.3. Salvaguarda e promoção de Programas de Educação para o Patrimônio nas Diversas áreas de desenvolvimento e difusão do Patrimônio Cultural.

3.5. Está incluída no contrato a entrega de uma cópia digital dos trabalhos à Prefeitura Municipal, após o protocolo junto ao IEPHA/MG.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGACÕES DAS PARTES

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Disponibilizar, para avaliação do **CONTRATANTE**, toda a documentação legal referente ao objeto do fornecimento;

b) Emitir Nota Fiscal para recebimento dos valores acordados;

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO / MULTA

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

a) *Infringir qualquer cláusula e/ou condição deste contrato;*

b) *Der causa à suspensão do fornecimento por determinação das autoridades competentes, ou pela falta de cumprimento de prestações e/ou recomendações técnicas ou administrativas;*

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

6.1. Ao **CONTRATANTE** não caberá nenhuma responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária ou em decorrência de infortúnica em relação ao pessoal envolvido no fornecimento do objeto deste contrato, que é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Qualquer alteração nas demais disposições deste contrato, somente terá validade se formalizada através de Termos Aditivos assinados pelas partes, que integrarão o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleito o foro da comarca de Serro/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas ao presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Itambé/MG, 01 de junho de 2021.

Ronam Wesley Sales
Prefeito Municipal

O3L ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 12.442.381/0001-48
Contratada



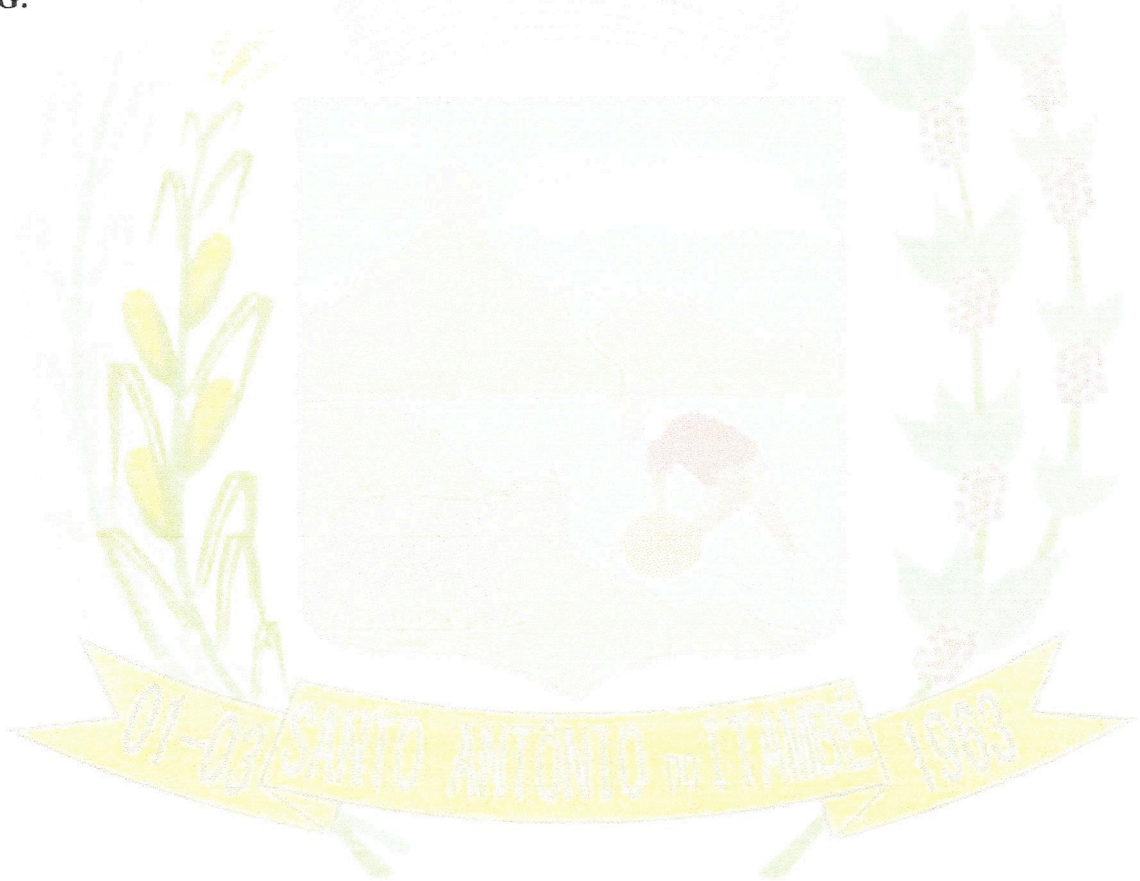
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.
54
fmba

Testemunhas:

1. Jessica Hellem d. Figueiredo
NOME:
CPF: 116.117.116-90
RG:

2. Alam do Carmo Marques
NOME:
CPF: 127.843.446-30
RG:



[Handwritten signatures]




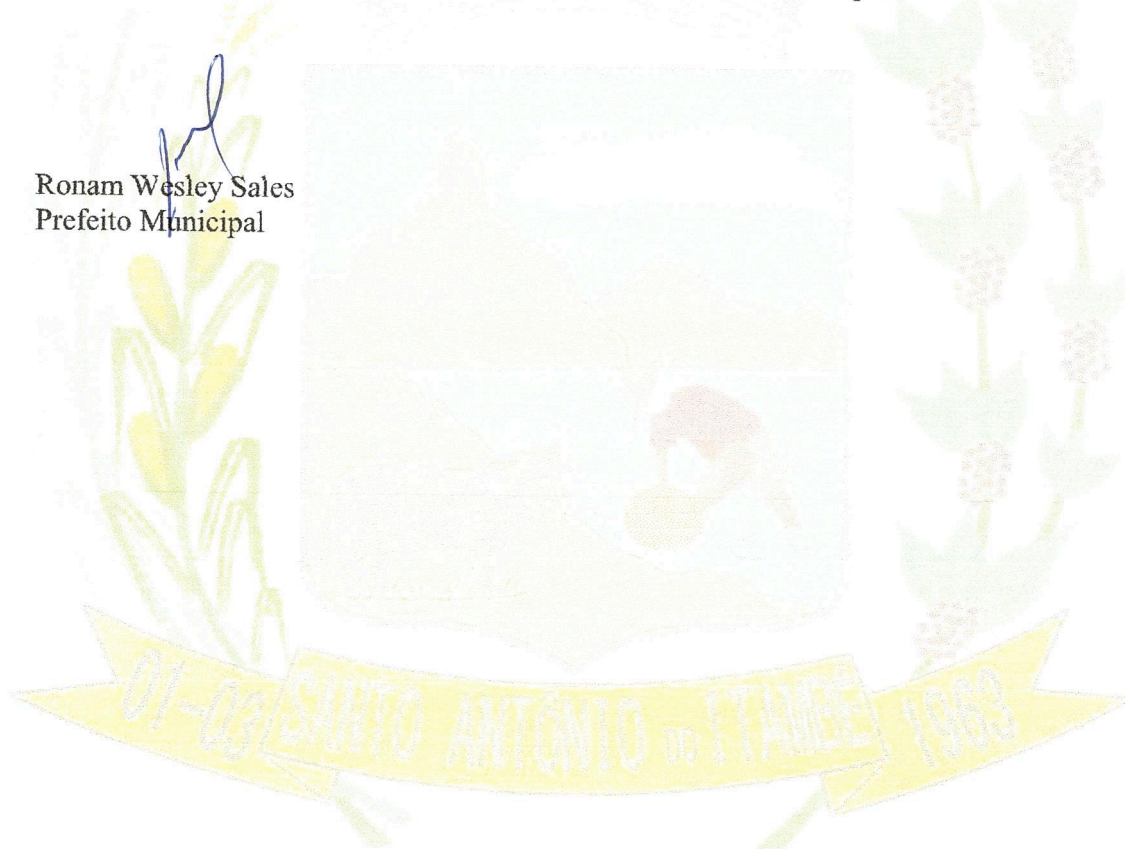
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.
55
Jmka

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 084/2021


Processo Licitatório n.º 045/2021 – Dispensa de Licitação n.º 016/2021. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X O3L ARQUITETURA LTDA**. Valor do Contrato: R\$ 10.990,00 (Dez mil e novecentos e noventa reais). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA PARA O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ICMS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MAIS ESPECIFICAMENTE CRITÉRIO DE PATRIMÔNIO CULTURAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ. ASSINATURA: 01 de junho de 2021. VIGÊNCIA: De 01 de junho de 2021 à 31 de dezembro de 2021. Dispositivo legal: Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 cc Art. 2, Inciso II, Decreto Municipal 001/2019.


Ronam Wesley Sales
Prefeito Municipal






Extrato do Contrato Administrativo n.º 084/2021, publicado nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, conforme o § 1º do artigo 25 da Lei Orgânica do município no dia 01 de junho de 2021.


Mateus do Nascimento
Presidente da CPL